CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALBERTO TRABUCCHI

apresentadas em 14 de Novembro de 1973 *

O abono fixo previsto pelo artigo 615.° do Reichsversicherungsordnung a favor da viúva, em caso de novo casamento, inclui-se no âmbito de aplicação do artigo 1.°, alínea s), do Regulamento n.° 3 e do artigo 1.°, alínea t), do Regulamento (CEE) n.° 1408/71; pelo contrário, «os subsídios por morte» previstos no artigo 1.°, alínea t), do Regulamento n.° 3 e no artigo 1.°, alínea v), do Regulamento n.° 1408/71 não se incluem nos conceitos de «prestações, pensões ou rendas» que figuram na referida disposição.

* Língua original: italiano.